

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si fazem, na melhor forma de direito, de um lado, **INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 28.399.030/0002-12 (filial) Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1788, Bairro da Imbiribeira, respectivamente, neste ato representada pelo seu presidente **JAIRO LUIZ FLORES**, na forma do seu estatuto, juntamente com suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado **MEDGOLDEN PERNAMBUCO - GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 36.995.673/0001-76, com sede a Rua Dr. Luiz Ribeiro Bastos, N. 51, CXPST 297, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.060-490, neste ato representada por seus sócios **THAIS MAYARA SAMPAIO CRUZ**, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF/MF sob o n. 048.621.104-52 e **LEONARDO EVANGELISTA REGO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n. 074.641.384-06 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe a Lei 12.376/2010, Decreto-Lei no 4.657/1942, Código Civil Lei no 10.406/2002, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, fornecimento de escala médica para atendimento durante 24 horas por dia, 07 dias por semana a 27 (vinte e sete) leitos de enfermagem de retaguarda para pacientes Covid-19, equipe de coordenação e escala de médicos evolucionistas e plantonistas; Substituição em caso de falta ou afastamento do médico designado ao respectivo plantão; Tudo sob as condições definidas neste instrumento.

Destinam-se os respectivos leitos de enfermaria descritos na clausula primeira do presente contrato a recepção dos pacientes provenientes das UTI's alocadas no mesmo serviço.

Leia-se como mesmo serviço as UTI's destinadas ao tratamento de pacientes portadores do COVID19, instaladas no "hospital de campanha" localizado a Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1788, Bairro da Imbiribeira, Cidade do Recife-PE.

Considerando a situação de Pandemia instalada mundialmente pelo COVID-19 e seus reflexos no Brasil;

Considerando também, em especial o Estado de Pernambuco e os números crescentes e alarmantes de contaminação;

Considerando tratar-se de uma proposta para prestação de serviço médico aos pacientes diagnosticados com Covid-19, deve-se considerar que os dimensionamentos, orçamentos e outros itens deste contrato poderão sofrer alterações em função de necessidade imperiosa até então desconhecida.

Assim, havendo qualquer situação não alcançada por este contrato, estas serão previamente apresentadas, bem como detalhadas e discutidas as possíveis soluções.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados sempre nas dependências do Contratante, neste caso "hospital de campanha" ficando a encargo deste, quando da realização de procedimentos por parte da equipe médica, a utilização de materiais, medicamentos, instrumentais, equipamentos, serviços e salas específicas, em especial os equipamentos de proteção individuais adequados ao manejo de pacientes portadores do COVID-19.

Parágrafo Segundo: Restringe-se o presente ao objeto definido em sua cláusula primeira, ficando a cargo da Contratante o fornecimento da estrutura profissional acessória, entendendo-se como esta, os enfermeiros, técnicos em enfermagem, fisioterapeutas, e todos os demais profissionais não-médicos, observando-se as orientações do Ministério da saúde e respectivos conselhos profissionais.

Parágrafo Terceiro: O Presente contrato destina-se a execução dos serviços em caráter temporário, para atendimento emergencial em decorrência do considerável aumento de casos no estado de Pernambuco do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, obrigando-se ao cumprimento o objeto da presente avença, respeitando os termos aqui definidos.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: fornecer e manter atualizados os respectivos documentos

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Certidões de regularidade fiscal que comprovem *status* "negativo" junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, Secretaria Municipal de Finanças, neste Estado ou da sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, com anotação do Responsável Técnico pela **CONTRATADA**, que deverá comprovar vínculo societário ou empregatício com a **CONTRATADA**;
- d) Cópias da Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse **CONTRATO**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto contratado deverá ser efetuada em observância aos requisitos, encargo este do contratante, de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste contrato, atendendo as legislações específicas do Ministério da Saúde, vigilância sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

Parágrafo Primeiro: Obriga a contratada a proceder com a informação e ou entrega da escala de plantão a Contratante

sempre o último dia útil do mês antecedente.

Parágrafo Segundo: Comporá a escala enviada a Contratante as respectivas informações dos médicos designados (nome, inscrição no CRM, telefone para contato), a qual será encaminhada juntamente com a escala de plantão.

Parágrafo Terceiro: A Contratada encaminhará a Contratante no momento da apresentação da primeira escala de plantão e ou em caso de substituição permanente a seguinte documentação individual por médico:

a) Carteira de Identificação Profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESCALAS DE PLANTÃO - SUBSTITUIÇÕES:

Em observância ao estabelecido pelo Ministério da Saúde, bem como o Conselho Federal e Regional de Medicina, poderá compor a equipe médica, profissional com especialização em outras áreas da saúde, desde que devidamente inscritos e aptos ao exercício da medicina pelo respectivo conselho profissional, conforme preceitua a AMIB e a RDC 7.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá requerer a substituição permanente de médico, apresentando motivo justificado. A comunicação a Contratada dar-se-á por escrito ou através de e-mail, observando o prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Segundo: O Contratante poderá indicar médico para compor a equipe médica, ficando a encargo da Contratada a avaliação técnica para aceitação ou não do profissional, o qual comporá a equipe.

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DO CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava presente instrumento, observando as disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento dos serviços

objeto desta contratação será exercido por pessoa indicada pelo Contratante, designado neste contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: É dever do contratante manter a boa-fé contratual, obrigando-se a não celebrar contrato individual com os médicos prestadores de serviço da contratada, pelo período definido a execução do presente, estendendo-se este por 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de pagamento de uma multa proporcional 1% (um por cento) do valor constante da cláusula oitava por médico.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO:

A Contratada não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico com o Contratante nem seus representantes legais.

A Contratada assume inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o **OBJETO** deste **CONTRATO**, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE:

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livres a Contratada para prestar serviços a outras Unidades Hospitalares.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO:

O **Contratante** pagará a **Contratada** para a prestação dos serviços neste instrumento definidos, o valor mensal de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), o qual deverá ser creditado em conta corrente informada no corpo da Nota Fiscal Emitida.

Paragrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a emitir notas fiscais em nome da Contratante, especificando os serviços médicos desenvolvidos, os quais somados não podem ultrapassar o valor definido neste instrumento a título de remuneração.

Paragrafo segundo: Para apuração do valor deste

contrato levou-se em consideração a escassez de médicos diante o agravamento e quantidade de pacientes portadores do Covid-19, bem como o valor apurado por plantão face a necessidade da exaustiva dedicação e o estado de calamidade vivenciado pela União, Estados e Municípios.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

A Contratada apresentará ao Contratante, as notas fiscais até o dia 30 do mês antecedente, devendo este arcar com o pagamento do valor estipulado na Clausula Oitava até o 10º (décimo) dia útil do mês corrente, servindo o comprovante de depósito e ou transferência bancária como recibo de pagamento para todos os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: O atraso no pagamento por parte da **Contratante** importará na cominação de multa de 2% e juros de 1% ao mês e atualização monetária, consoante preconizado no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE:

O reajuste poderá ser realizado anualmente por negociação entre o Contratante e a Contratada, mediante respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato temporário será de 04 (quatro) de Maio de 2020 a 26 (vinte e seis) de Setembro de 2020 do mesmo ano, perfazendo o total de 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias, podendo ser renovado, de acordo com a vontade das partes através de termo aditivo com as respectivas anuências/assinaturas, ou mesmo ser rescindido, observado o prazo de notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DEVER DE COMUNICAÇÃO E RESCISÃO:

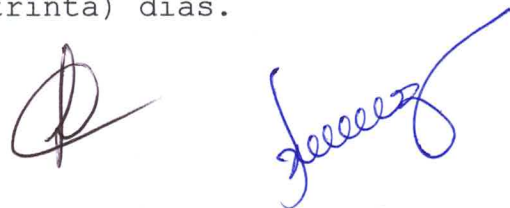
O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente mediante simples aviso de uma parte à outra na ocorrência de uma

das seguintes situações:

- a) Falência, concordata, e insolvência de qualquer uma das partes **CONTRATANTES;**
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- c) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido ainda:

- a) Por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, e sem justo motivo desde que denunciado por escrito pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Pela falta de pagamento do presente;



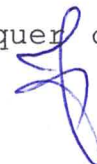
Parágrafo Segundo: Possíveis transgressões ocasionadas por qualquer uma das partes deverão ser resolvidas através do diálogo e da negociação, podendo as partes sugerir ou requerer reunião específica para tratar de tais eventualidades, que se farão em caráter emergencial observados as escalas de plantão de todos os envolvidos.

Parágrafo Terceiro: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro do Recife-PE para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do presente contrato.

Assim acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais, sendo que o presente documento, altera e substitui todo e qualquer contrato,



termo ou assemelhado que tenha sido formalizado anteriormente pelas partes.

Recife, 30 de abril de 2020

INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

CNPJ/MF n. 28.399.030/0002-12

Contratante

Presidente - JAIRO LUIZ FLORES

CPF: _____

Leonardo Evangelista Reso

MEDGOLDEN - SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

CNPJ/MF n. 36.900.734/0001-74

Contratada

CPF: 07464138406

TESTEMUNHAS:

NOME: Thais Mayara Sampaio Cruz

CPF: 048.621.104-52

NOME: Ana Carolina Pulli

CPF: 034.501.674-66

2º SERVENTIA NOTARIAL
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
TABELIA GRAZIELA GUERRA

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Av. Bernardo Vieira de Melo, 1345C - Pirulade - Jaboatão dos Guararapes-PE - Fone: (51) 309-4581
Titular: GRAZIELA GUERRA BACELETE

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
JAIRO LUIS FLORES, Jaboatão dos Guararapes,
30/04/2020 09:27:35. Em testº _____ da Verdade.
Dou fe.

ROSEMARY DE OLIVEIRA - Escrivente
Emol R\$ 4,12 TSNR R\$ 0,83 FERM R\$ 0,04
FUNSEG R\$ 0,08 ISS R\$ 0,21 Total R\$ 5,26

0074914.RMV03202001.00291.

Consulte a autenticidade do selo em: www.tjpe.jus.br/selodigital



7º CC CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE
Estrada de Belém, 108 - Fone: (81) 3242-8877 / 3427-4581

Romero Longman
Titular

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma indicada de
LEONARDO EVANGELISTA RESO
lançada em minha presença, Dou fe.
Recife, 30 de abril de 2020 10:29:59. *RESO*
Em testemunho _____ a verdade.
Rosineide Lucinda de Alencastro Porto

(Substituta)
Emol.: R\$ 4,33 TSNR R\$ 0,82 FERM R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,08
Total R\$ 5,27

Válido somente com o selo 0074203.HBM02202001.08938

